



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 84 /15L/2010.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro para participação de empresas locais em evento do setor coureiro-calçadista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio financeiro para a participação de empresas locais, do setor coureiro-calçadista de Novo Hamburgo, na 3ª MOSTRA DE SAPIRANGA, no Parque do Imigrante da cidade de Sapiranga/RS, a realizar-se nos dias 31 de agosto a 02 de setembro de 2010, com o objetivo de fomentar o setor coureiro-calçadista instalado na cidade, fortalecer o espaço de Novo Hamburgo nos referidos eventos, divulgar os pólos calçadistas regional e o de Município de Novo Hamburgo, como centro de moda e *design* coureiro-calçadista.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a locar, montar e a disponibilizar às empresas ali citadas, no Estande Coletivo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, neste Evento, com projeto coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SEDETUR, mediante auxílio financeiro no montante total de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Serão selecionadas para utilizar os espaços locados pelo Município para o Estande Coletivo da Prefeitura de Novo Hamburgo, as empresas locais que preencham os seguintes requisitos:

- I – estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar, na forma da lei;
- II – estejam em atividade há mais de 6 (seis) meses na data da publicação desta Lei;
- III – se dediquem a produção de calçados, artefatos em couro ou produtos similares vinculados ao setor coureiro-calçadista.

§ 1º As inscrições das empresas interessadas deverão ser realizadas junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e turismo – SEDETUR do Município.

§ 2º As empresas interessadas em se inscrever deverão apresentar:

- I – atos constitutivos e respectivas alterações, devidamente registrada nos órgãos competentes;
- II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- III – alvará de funcionamento;
- IV – relação das espécies de produtos a serem expostos, acompanhada da descrição sumária dos mesmos.

§ 3º Inscrevendo-se regularmente, mais de 10 (dez) empresas interessadas no Evento, as contempladas serão indicadas, conjunta e fundamentalmente, pela Comissão de Seleção integrada pela FEEVALE, SEBRAES/RS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO DE NOVO HAMBURGO, e pela SEDETUR, e a todos formalmente comunicada.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



Art. 4º Em contrapartida do previsto nesta Lei, as empresas selecionadas restarão obrigadas a:

I - durante todo o período de duração dos mencionados eventos divulgar dados completos sobre o Município de Novo Hamburgo, contemplando, entre outros, o parque fabril local, espécies de produtos produzidos, mão de obra disponível, setor logístico, níveis de escolarização da população, e programas públicos municipais de incentivos a geração de empregos e renda, tudo através de material pertinente a ser fornecido pela Administração Municipal;

II - apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada evento, relatório sobre as atividades desenvolvidas, contemplando ocorrências durante o evento e resultados obtidos;

III - as empresas selecionadas deverão participar, obrigatoriamente, dos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela SEDETUR, SEBRAE, SENAC e/ou FEEVALE

Art. 5º Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Municipal nº 2.096/2009, de 24 de dezembro de 2009, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, no montante de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único. A dotação orçamentária destinada compreende a seguinte rubrica:
1.01.02.07.01.00.004.122.0004.2.005.03142.0000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dez.

PREFEITO MUNICIPAL